

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

RAMON ROCHA SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-443-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário 3. Financeiro. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Tributário, Financeiro e Processo e Direito Administrativo e Gestão Pública” do IV Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de faculdades públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Roberto Carlos Bellini apresentou trabalho com o título “A preclusão temporal da produção da prova no processo administrativo fiscal federal”, que apresentou relevante leitura sobre a evolução do tema.

A autora Isabel Cristina Santos, orientada pelo Prof. Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs sobre “A tutela de isenções tributárias no Estado de Minas Gerais às pessoas com dupla deficiência”. O trabalho forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Elisangela Mendes Cruz Silva, orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira apresentou o trabalho “Estudo jurídico de propostas concretas para maior efetividade do processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho de Fazenda Estadual: Projeto PAF2”, propondo discussão que contribui ricamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Tributação e a era digital: inteligência artificial a serviço da

fiscalidade” foi apresentado pela pesquisadora Cristiane Costa dos Santos, que também foi orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira.

O pesquisador Luiz Henrique Guimarães Senna, orientado pelo Prof. Dr. Jorge Heleno Costa, expôs trabalho com o título “A sustentabilidade como fundamento de realização das licitações públicas”.

O título “AEIS até que ponto?: limites e potencialidades do zoneamento

urbanístico na proteção contra a gentrificação turística” rotulou a pesquisa de Mateus Cavalcante de França e Giovanna Lima Gurgel. O trabalho propôs resultados relevantes ao Direito Urbanístico.

O pesquisador Marcos Vinicius Soler Baldasi, orientado pela Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira, expôs trabalho com o título “Estado e terceiro setor: a lei no 13.019/2014 como marco legislativo na elaboração de políticas públicas”.

O trabalho “Processo de reurbanização paulista para quem? Projeto redenção destinado a região da cracolândia em São Paulo-SP, praticam atos que violam o direito à moradia, desapropriando os moradores do local” foi desenvolvido e apresentado por Isabela do Amaral Santos e Barbara Cristina Bezerra Costa.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Ramon Rocha Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E A NORMA GERAL ANTI ELISÃO DE ACORDO COM CENARIO BRASILEIRO

Carlos Victor Muzzi Filho¹
Bruna Borges Lazzarotto

Resumo

Visto a desmensurada carga tributária do Brasil o planejamento tributário é um dos temas mais importantes do estudo do Direito Tributário brasileiro. Conforme Greco é um tema economicamente, juridicamente e politicamente importante. Economicamente relevante por figurar um dos preeminentes motivos de frustração da arrecadação por fundamentos não ilícitos. Juridicamente significativo pois aborda conceitos que cercam e que se inter-relacionam no enquadramento de casos contratos. Politicamente pertinente por tratar do vínculo entre o Estado e o contribuinte. Planejamento é a atividade exercida pelo contribuinte com o objetivo de obter menor carga tributária ao passo que a elisão é o efeito de submeter-se a uma menor carga tributária, alcançado pelo planejamento. A chamada norma geral antielisão teve seu surgimento com a publicação da Lei Complementar nº 104 de 10 janeiro de 2001, especificamente em seu parágrafo único do art. 116. Este dispositivo irrompe algumas reflexões a respeito do implemento definitivo da hermenêutica do fato gerador no direito tributário. A partir da leitura deste preceito percebe-se que concedidos poderes à autoridade administrativa para agir em casos de dissimulação da ocorrência do fato gerador por parte do contribuinte, traduzindo tais atos ou negócios jurídicos como inexistentes. Na doutrina não há unanimidade a respeito da constitucionalidade da norma, há alguns como Greco que defendem a sua utilização quando respeitados os limites constitucionais referentes ao poder de tributar, já outros consideram visto a existência de norma antielisivas genérica, a segurança jurídica com os princípios da legalidade e da tipicidade. Com o objetivo de aprofundar sobre a norma torna-se indispensável um estudo a cerca dos conceitos evasão e elisão fiscal e determinar a abrangência e o conceito do vocábulo dissimulação, usado pelo legislador no art. 116, parágrafo único do CTN, para concluir qual a interpretação a ser usado para o dispositivo em tela. PROBLEMA E HIPÓTESE DA PESQUISA: Diante do novo dispositivo legal, é necessária uma digressão acerca dos princípios constitucionais no que tange o universo tributário, ao longo do conceito e relevância das expressões evasão e elisão fiscal. OBJETIVO: O objetivo é pesquisar o planejamento tributário no ordenamento jurídico brasileiro, estudando as figuras da sonegação, evasão e elisão fiscal, a partir da chamada norma geral antielisão contida no parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional. MÉTODO: Para o presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o método jurídico-dedutivo e, por fim, como procedimento técnico, a análise temática, teórica e interpretativa. RESULTADOS ALCANÇADOS: A chamada norma geral antielisão contida no parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional visa a evitar a evasão fiscal, que ocorre através da simulação ou dissimulação, no entanto não há lugar para normas gerais

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

antielisivas ante o rigor da Constituição. A introdução desta norma não teve êxito, pois tanto a Constituição Federal quanto o Código Tributário Nacional, exigem lei expressa para legitimar a cobrança de exações fiscais, o que torna nosso sistema jurídico incompatível com a edição de norma que permita a tributação de situações com base na intenção do contribuinte, e não nos atos efetivamente praticados, afastando qualquer possibilidade de aplicação do propósito comercial e da interpretação econômica do direito tributário. A aplicação da norma geral antielisão gerou um embate entre os princípios da capacidade contributiva e da tipicidade fechada, e seus respectivos valores. Há o regime de antielisão baseado na norma geral antielisão que exige certas condições para tornar constitucional os seus termos, como por exemplo o uso da técnica da ponderação de interesses na resolução do caso concreto pelo Judiciário, tornando o juiz essencial para controlar direitos e interesses que se contrapõem. À vista disso, a norma geral antielisão trabalha como norma de aderência, pois associa-se a uma norma tributária para alcançar o conteúdo econômico, obtido pelas partes, não tributado, mas revelador de igual capacidade econômica de outro negócio tributado. Já o regime de antielisão apropriado ao nosso sistema tributário, adota a norma geral antielisão e deixa ao legislador ordinário, de cada ente da federação, elaborar a norma antielisão específica contendo as situações elisivas a que se busca tributar. No entanto, apesar da norma específica, sua aplicação gera conflitos decisivos entre os valores essenciais plasmados na Constituição, o que exige a aplicação da técnica da ponderação de interesses para assegurar sua validade. Desse modo, o certame à elisão como forma de atenuação do débito fiscal fornece um campo fértil para a extensão da oferta de bens e serviços à sociedade. A desconsideração dos atos jurídicos autorizada pelo dispositivo limita-se àqueles em que o contribuinte visa a dissimular a ocorrência do fato gerador. Dissimulação, já se viu, é a prática de negócio para ocultar outro. Não se confunde, portanto, com o planejamento tributário, como no caso onde o empresário opta pelo leasing ao invés da compra e venda, unicamente por razões fiscais. A redação do parágrafo único do art. 116 do CTN deixa claro tratar-se de norma anti-evasiva, e não antielisiva, não havendo qualquer impacto sobre o planejamento tributário das pessoas naturais e jurídicas.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

ESTRELLA, André Luiz Carvalho. A Norma Antielisão E Seus Efeitos - Artigo 116, Parágrafo Único, Do CTN. Revista Jurídica Virtual - Brasília, vol. 3, n. 30, nov. 2001

GRECO, Marco Aurélio. Planejamento tributário. In: Tributação das empresas. DE SANTI, Eurico Marcos Diniz e outros (organizadores). São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MOREIRA, André Mendes. Elisão e evasão fiscal – Limites do planejamento tributário. In: Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário. Belo Horizonte: ABRADT, vol. 21, mar abril 2003, p. 11-17. Disponível em:

<https://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/10/O-Planejamento-Tributario-sob-a-otica-do-Codigo-Tributario-Nacional.pdf>

OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de; JACOB, Marcela Moura Castro. Governança Corporativa X Planejamento Tributário: Uma Análise Dos Benefícios Fiscais Da Apple Na Irlanda. Meritum – Belo Horizonte – v. 14 – n. 2 – p. 261-278 – Jul./Dez. 2019

SALOMÉ, Joana Faria; SACCO, Ricardo Ferreira. Contornos jurídico-constitucionais do planejamento tributário. Meritum – Belo Horizonte – v. 1 – n. 1 – p. 47-76 – jul./dez. 2006

Palavras-chave: Direito Tributário, Planejamento Tributário, Norma Antielisão

Referências

ESTRELLA, André Luiz Carvalho. A Norma Antielisão E Seus Efeitos - Artigo 116, Parágrafo Único, Do CTN. Revista Jurídica Virtual - Brasília, vol. 3, n. 30, nov. 2001

GRECO, Marco Aurélio. Planejamento tributário. In: Tributação das empresas. DE SANTI, Eurico Marcos Diniz e outros (organizadores). São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MOREIRA, André Mendes. Elisão e evasão fiscal – Limites do planejamento tributário. In: Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário. Belo Horizonte: ABRADT, vol. 21, mar abril 2003, p. 11-17. Disponível em: <https://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/10/O-Planejamento-Tributario-sob-a-otica-do-Codigo-Tributario-Nacional.pdf>

OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de; JACOB, Marcela Moura Castro. Governança Corporativa X Planejamento Tributário: Uma Análise Dos Benefícios Fiscais Da Apple Na Irlanda. Meritum – Belo Horizonte – v. 14 – n. 2 – p. 261-278 – Jul./Dez. 2019

SALOMÉ, Joana Faria; SACCO, Ricardo Ferreira. Contornos jurídico-constitucionais do planejamento tributário. Meritum – Belo Horizonte – v. 1 – n. 1 – p. 47-76 – jul./dez. 2006